

LEI Nº 75 de 25 de JULHO de 1.966.

"Cria Escolas Municipais Rurais e dá outras
Providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA DECRETA e eu
sancione a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal
autorizado a criar as seguintes Escolas Municipais Rurais: Salta Pau,
fundó, Tibá, Guarireba, São Tomé, Barreiro, Capitinga, Muguem, Renta R.
São Luiz, Capão, Menjelo, São João da Raquel, Brioso, Mutum, e Verginhas.

Art. 2º - As referidas escolas deverão funcionar nas fazendas do mesmo nome e onde fôr maior a população infanto-Ju-

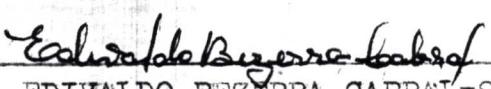
nil.

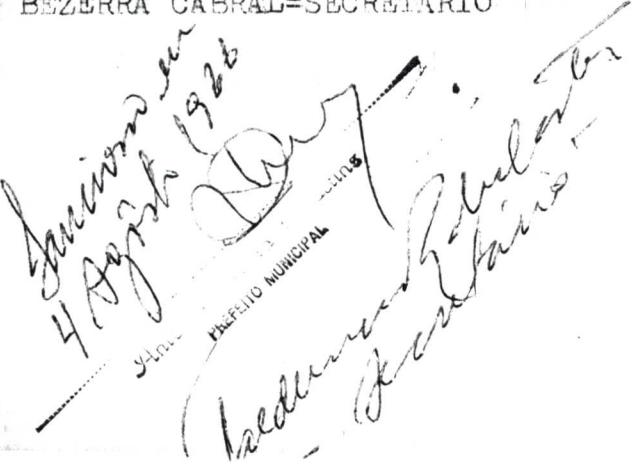
Art. 3º - As despesas decorrentes desta iniciativa correrão por conta de verba destinada para tal fim, constante do orçamento de corrente exercício.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNCIA, 3 de 8 de 1966


MANOEL BEZERRA DE CARVALHO= PRESIDENTE DA CÂMARA


EDIVALDO BEZERRA CABRAL= SECRETÁRIO


Y. 1966
PREFEITO MUNICIPAL